



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 8

Ofício-Circular n. 165/2011
0011196-84.2011.8.24.0600

Florianópolis, 11 de agosto de 2011.

Senhor Juiz de Direito Diretor do Foro:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópia do ofício n. 1389/2011/OF, subscrito pelo Exmo. Sr. Luiz Fernando Ferreira de Souza Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Paraiba do Sul, a fim de que seja dado conhecimento aos Senhores Registradores de Imóveis dessa comarca.

Os registradores de imóveis deverão ser cientificados de que, na ocorrência de averbação, deverão comunicar diretamente ao magistrado signatário, no endereço Rua Alfredo da Costa Mattos Júnior, n. 64, CEP 25850-000, Centro, Paraiba do Sul, Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

Solon D'Eça Neves
Corregedor-Geral da Justiça



A.R.

Ofício: 1389/2011/OF

Paraíba do Sul, 01 de julho de 2011

Processo : 0003263-37.2008.8.19.0040 (2008.040.003276-9)
Distribuído em: 21/10/2008
Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Requerido: ALCINO RODRIGUES CARVALHO
Requerido: ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA
Requerido: JOÃO VICENTE DE SOUZA FERREIRA
Requerido: CHARLES ADRIANO DE OLIVEIRA PINHEIRO
Requerido: WAGNER ADRIANO DE OLIVEIRA PINHO
Requerido: CHW ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA ME
Requerido: WALMIR ONOFRE RODRIGUES FILHO


600.11.011196-0 20-07-11 14:39:56 W

Sr. Dr. Corregedor Geral da Justiça,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, informar a Vossa Excelência que, por força da r. decisão de fls. 434/435, datada de 04/08/2010, cuja cópia segue anexa, foi decretada a indisponibilidade de bens dos réus abaixo indicados, até o valor de R\$ 497.451,99 (quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), pelo que solicito a Vossa Excelência as providências necessárias para comunicar aos Cartórios de Registro de Imóveis desse Estado para que sejam adotadas as providências cabíveis:

Alcino Rodrigues Carvalho - CPF 964.341.636-49, Título de Eleitor 106141190281
Rogério Onofre de Oliveira - CPF 445.124.147-20
João Vicente de Souza Ferreira - CPF 741.778.007-59, RG 61180832 IFP/RJ
Charles Adriano de Oliveira Pinheiro - CPF 006.262.357-58, RG 92-1-03072-0 CREA/RJ
Wagner Adriano de Oliveira Pinheiro - CPF 006.257.967-30, RG 08375334-3 IFP/RJ
CHW Engenharia de Instalações LTDA ME - CNPJ 04.281.944/0001-35
Walmir Onofre Rodrigues Filho - CPF 822.021.767-72, RG 06118354-7 IFP/RJ

Atenciosamente,


Luiz Fernando Ferreira de Souza Filho
Juiz de Direito

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Alvaro Millen da Silveira, 208
FLORIANÓPOLIS - SC
CEP: 88020-901



Processo: 0003263-37.2008.8.19.0040 (2008.040.003276-9)

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Flavio Silveira Quaresma

Em 02/08/2010

Decisão

Trata-se de pedido de medida cautelar de indisposição de bens dos réus Rogério Onofre de Oliveira, João Vicente de Souza Ferreira, Walmir Onofre Rodrigues Filho, Alcino Rodrigues Carvalho, Charles Adriano de Oliveira Pinheiro, Wagner Adriano de Oliveira Pinho e da CHW Engenharia LTDA sob alegação de ocorreram irregularidades no âmbito do Município na contratação da empresa CHW Engenharia LTDA para prestação de serviços e materiais para a prefeitura nos anos de 2004 e 2005.

Na petição inicial constam vários fatos apontados pelo Ministério Público como possíveis fraudes em licitações e contratações de serviços cometidos pelos réus.

Foi observado pelo juízo o contraditório, permitindo-se aos réus o exercício da defesa antes do deferimento da liminar, mas pode-se verificar de todas as defesas apresentadas que não foi ilidida de plano as condutas narradas pelo Parquet, sendo por isso necessário o deferimento da liminar.

A decretação de indisponibilidade dos bens públicos está prevista na norma do § 4º do art 37 da CRFB e na norma do art 7º da Lei 8.429/92.

A indisponibilidade dos bens dos réus significa a impossibilidade de alienação de bens e pode se concretizar por diversas formas, como o bloqueio de contas, aplicações financeiras e a proibição de venda de imóveis.

A indisponibilidade deve incidir até o valor do pedido, sob pena de se causar aos réus uma oneração em suas vidas não tuteladas pelo direito.

No presente caso o fumus bonni iures decorre das alegações do Ministério Público no sentido de que os 7 (sete) demandados violaram se beneficiaram de compra e venda de produtos e da realização de serviços sem contratação de licitação, devendo a prova se houve ou não tal conduta ser melhor analisada no curso do processo.

O periculum in mora decorre da própria norma do artigo 7º da lei improbidade administrativa, já que se exigir em sede de cognição sumária a prova do animus de furto a efetividade da condenação tornaria letra morta a norma jurídica constitucional que prevê a reparação integral do dano.

Ante o exposto, decreto a indisponibilidade dos bens dos réus Rogério Onofre de Oliveira, João Vicente de Souza Ferreira, Walmir Onofre Rodrigues Filho, Alcino Rodrigues Carvalho, Charles Adriano de Oliveira Pinheiro, Wagner Adriano de Oliveira Pinho e da CHW Engenharia LTDA até o valor de R\$ 497.451,99.

FLAVIOQUARESMA



435
 fls. 3

se a Receita Federal para que envie ao juízo cópia das declarações de bens dos réus referente aos últimos cinco anos para que se proceda ao bloqueio dos bens móveis e imóveis, preservando-se o sigilo bancário.

Oficie-se às Corregedorias, para que a decisão de indisponibilidade seja comunicada aos Cartórios de registro de imóveis, JUCERJA, DETRAN-RJ, Banco Central, ANAC, Capitania dos Portos e Comissão de Valores Mobiliários.

Cite-se os réus para apresentação de resposta.

Dê-se ciência ao MP.
 P.I.

Paraíba do Sul, 04/08/2010.

Flavio Silveira Quaresma - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Flavio Silveira Quaresma

Em ___/___/___

VISTA

Nesta data, 100% vista destes autos a(o)
Ministerio Publico

Paraíba do Sul, 18 / 08 / 2010

Autos recebidos na
 2ª PJTCNP em 16/08/10.
 Pret. 4323.

MM. Dr. Juiz

Ciente o Ministério Público
 da r. decisão.

Aguarda o MP a apresentação
 das contestações.

Em 11/08/10.

Recebido em 23/08/10
 Pelo H. S. do Carvalho
 T. A. J. - 01/20222